

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE Nº 1295/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação (Centro Acadêmico "Horácio Lane", Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie, Capital)
ASSUNTO - Convênio
RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER CEE Nº 996/78 - C.P. - Aprovado em 09/ 08 /78

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Cogita o presente Processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Acadêmico "Horácio Lane", visando à manutenção de cursos supletivos de 1º grau, modalidade suplência.

Desde 1.972, vem a Secretaria de Educação colaborando com o referido Centro Acadêmico na educação de adultos. O último Convênio, assinado em 18/10/77, vigorou até 31/12/77, não tendo sido prorrogado por não ter sido formulada, em tempo hábil, solicitação nesse sentido.

Mediante ofício datado de 03 de março de 1.978 e endereçado ao Sr. Secretário da Educação, o Presidente do Centro Acadêmico "Horácio Lane" solicita o concurso da Secretaria da Educação para prosseguimento do trabalho que vem realizando, mediante remuneração de professores e cessão de salas, no período noturno, em escolas do Estado.

Concordou o Sr. Secretário da Educação com a celebração de novo Convênio. À vista dos recursos disponíveis, propõe-se a cessão de salas de aula e a concessão de auxílio correspondente ao salário de três professores, nível I, do Estado.

APRECIÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira do Convênio em exame, compete à Secretaria da Educação:

1- Ceder, no corrente ano letivo, salas ociosas na EEPG "Miss Brown", situada à Rua Padre Chico nº 102 e na EEPG "Alfredo Paulino", situada à Rua Caativa nº 15, em São Paulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 19 às 22 horas.

2- Registrar os cursos vinculados ao CAHL no quadro voluntário, a fim de que seus professores e funcionários gozem das regalias previstas na lei.

3- visitar os cursos para conhecer-lhes as atividades e comprovar o cumprimento das determinações administrativas / previstas neste Convênio.

4- Fornecer material didático para uso dos alunos e professores e/ou indicar fornecedores.

5- Fornecer ao CAHL orientação técnica especializada.

6- Permitir, através da Direção da Escola onde funcionarem os cursos, a realização mensal de uma reunião conjunta de todos os professores do CAHL, num mesmo local e horário, estabelecidos no início de cada semestre, a fim de que os professores par-

ticipem da orientação emanada dos órgãos da Secretaria e do CAHL.

7- Supervisionar, através da Direção da Escola, a realização dos exames finais, bem como, de sua correção, de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria.

8- Legalizar os certificados de promoção e conclusão das quatro primeiras séries do primeiro grau, estes, de acordo com o modelo aprovado, nos termos deste Convênio.

9- Tomar, de comum acordo com o CAHL, quaisquer / novas decisões a fim de que se possa garantir o bom funcionamento dos cursos.

10- Destinar subvenção correspondente aos vencimentos de 3 (três) professores, nível I, do ensino estadual.

Parágrafo único - Competirá à 12ª Delegacia de Ensino da DRECAP-3, executar o estabelecido, nesta Cláusula."

Por sua vez, o Centro Acadêmico "Horácio Lane", de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, compromete-se a remunerar os professores regentes dos cursos nos níveis I e II e a respeitar uma série de determinações da Secretaria de Educação / relativamente a organização de classes, disciplina, manutenção / das unidades escolares ocupadas pelo CAHL, etc.

Exigir-se-á dos professores, nos termos da Cláusula Terceira, no mínimo, habilitação específica de 2º grau para o magistério.

A Secretaria de Educação concederá ao CAHL, no exercício de 1.978, uma subvenção de Cr\$ 126.360,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta cruzeiros) - Cláusula Quarta.

Dispõe a Cláusula Sexta que o presente Convênio deverá vigorar de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1.978, podendo ser solicitada sua renovação, bem como, sua denúncia, por uma das partes convenientes, garantindo-se, neste caso, aos alunos matriculados a continuidade de estudos, até o termino do ano letivo.

Tendo em vista, o alcance do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo CAHL, cujos esforços se constituem num exemplo de como o entusiasmo e o idealismo da juventude podem ser sabiamente orientados para o atendimento de necessidades sociais imediatas, pronunciamos -nos pela aprovação do Convênio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Acadêmico "Horácio Lane", da Escola de Engenharia Mackenzie, nos termos da minuta que integra o presente processo.

São Paulo, 07 de agosto de 1.978

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
= R e l a t o r a =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 1.978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva
= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente